AO MM. JUÍZO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO: 0972360-60.2024.8.19.0001

AUTOR: IRENI DE AMORIM CORREA

RÉU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

PAULO RENATO DE OLIVEIRA DOMINGUES, perito contador nomeado nos autos do processo em tela, vem, respeitosamente, requerer a juntada do Laudo Pericial em anexo para que sejam tomadas as devidas providências legais.

Termos em que espera deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.

_____
PAULO RENATO DE OLIVEIRA DOMINGUES
CRC/RJ 079611/O-5

L a u d o P e r i c i a l

PROCESSO: 0972360-60.2024.8.19.0001

AUTOR: IRENI DE AMORIM CORREA

RÉU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

I – SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de Ação de Restituição de Valores C/C Indenização por Dano Moral em que narra o AUTOR que é aposentada do INSS e contratou junto ao RÉU empréstimo consignado de nº 559757283, no valor de R$ 21.703,53, firmado em 16/09/2015, em 72 parcelas de R$ 553,44, com uma cobrança de taxa de juros superior em 9,25% do que o banco ofertou e diferente do descrito em contrato. Questiona, ainda, a existência da cobrança do IOF. Ao final requer seja declarada a ilegalidade na cobrança do IOF embutida em duplicidade, bem como a revisão contratual, para que seja aplicado ao contrato taxa de juros pactuada entre as partes, correspondente à 1,73% ao mês; a condenação do RÉU ao pagamento de R$ 3.451,68, já calculado em dobro, ou sucessivamente de forma simples (R$ 1.725,84), a título de ressarcimento pelos valores que excederam ao pactuado no contrato, além de danos morais no valor de R$ 15.000,00 e honorários sucumbenciais.

Em contestação, no mérito, o RÉU alega que antes de formalizar a contratação, o AUTOR obteve todos os detalhes da operação e dos termos contratados e que ao final, lhe foi entregue o resumo das condições da operação sendo, ainda, que todas as informações ficam disponíveis no site do banco, podendo ser acessadas a qualquer tempo. Contesta a inexistência de abusividade contratual, impossibilidade de revisão do contrato, inaplicabilidade da utilização da taxa média de mercado para

o produto consignado, o não cabimento de repetição do indébito e a ausência de danos morais para, ao final, pedir a improcedência dos pedidos da inicial.

Em réplica, o AUTOR mantém os argumentos da inicial.

Em provas, o AUTOR pugnou pela produção de prova pericial contábil.

Em decisão id. 219570154, o Juízo fixou como pontos controvertidos (i) a regularidade da taxa de juros aplicada às parcelas mensais do mútuo contratado; (ii) a legalidade da cobrança do IOF; (iii) a forma de restituição dos valores supostamente pagos a maior; (iv) a ocorrência de danos morais, deferindo a produção de prova pericial contábil requerido pela parte AUTOR.

Quesitos do AUTOR em petição Id. 220100746. RÉU não apresentou quesitos.

II – OBJETIVO DA PERÍCIA

O objetivo da presente perícia é elucidar se as parcelas mensais condizem com a taxa de juros e com o CET estipulados no instrumento contratual.

III – METODOLOGIA DA PERÍCIA

A função do perito do Juízo é fornecer ao Magistrado os elementos esclarecedores das questões controvertidas encontradas nos autos processuais, proporcionando subsídios para poder pronunciar-se de forma precisa.

O Código de Processo Civil veda ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

Os quesitos devem possuir natureza técnica, devendo ser pertinentes à matéria objeto da lide, guardando relação com o litígio e com a qualificação do perito nomeado.

Seguindo esse caminho, as respostas aos quesitos buscam sempre excluir o entendimento da aplicabilidade das normas legais, por se tratar de mérito exclusivamente do Juízo, o que implica na abstração das indagações pertinentes à interpretação das leis.

A perícia foi realizada basicamente por análise aos documentos anexados aos autos, e resposta aos quesitos do AUTOR.

IV – RESPOSTA AOS PONTOS CONTROVERTIDOS DO JUÍZO – ID. 219570154

(i) a regularidade da taxa de juros aplicada às parcelas mensais do mútuo contratado

A taxa de juros contratada de 1,70% foi devidamente usada no cálculo das prestações.

(ii) a legalidade da cobrança do IOF

A perícia não está opinando se a cobrança do IOF no contrato está sob o amparo da legalidade, fundamentando, exclusivamente, a forma do cálculo. Sendo assim. salvo melhor juízo, essa perícia entende que, de acordo com o § 1º do art. 7º, do Decreto 6.306 de 14/12/2007, em cálculos de IOF sobre empréstimos a pessoas físicas, deve ser aplicada a alíquota diária de 0,0082% (prevista no item 2, alínea b, inciso I, do mesmo artigo) não podendo exceder 365 dias, somando-se a este cálculo o valor resultante da aplicação da alíquota adicional de 0,38% sobre o saldo devedor, independente do prazo do empréstimo, conforme determinado no § 15 do art. 7º. Sendo assim, identifica como valor devido de IOF Incorporado o total de R$ 732,07. Em prol da celeridade processual, no caso de impugnação pelo RÉU desse valor, desde já requer seja apresentada a memória de cálculo que demonstra o valor de R$ 741,29, constante do Comprovante de Operação de Crédito.

(iii) a forma de restituição dos valores supostamente pagos a maior

Item diretamente ligado ao mérito da lide.

(iv) a ocorrência de danos morais

Item diretamente ligado ao mérito da lide.

V – RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR – ID. 220100746

Quesito 1: Queira o Sr. Perito esclarecer se na taxa de juros pactuada entre as partes de 1,70% ao mês, nela já estariam inclusos todos os encargos fiscais e operacionais, inclusive o IOF.

Resposta: A taxa de 1,70% a.m. contratual não inclui o IOF.

Quesito 2: Queira o Sr. Perito esclarecer o motivo do CET ter sido majorado para 1,81% ao mês.

Resposta: De acordo com a Resolução CMN 4.881/2020 do BCB, o cálculo do CET deve abranger o valor do crédito a ser concedido e os valores a serem cobrados do interessado na operação, considerando amortizações, juros, tarifas, tributos, seguros e outras despesas vinculadas à operação, conforme as condições pactuadas, inclusive as relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela instituição de responsabilidade do tomador, mesmo quando essas despesas não forem inseridas no valor do crédito concedido.

Quesito 3: Considerando a resposta do Q1, em que acaso ratificação de que na taxa de juros pactuada entre as partes, de 1,70% ao mês, nela já estariam inclusos todos

os encargos fiscais e operacionais, queira esclarecer o motivo de ter sido cobrado novamente no item C do Quadro II da CCB.

Resposta: Esclarecimentos prestados acima.

Quesito 4: Queira o Sr. Perito esclarecer se a porcentagem cobrada de IOF em transações de contratação de empréstimos consignados é de 0,38% sobre o saldo devedor, de onde se extrai que R$ 21.703,53 * 0,38% = R$ 82,47, o RÉU apurou IOF corretamente. Se não qual seria o valor correto do IOF?

Resposta: De acordo com o § 1º do art. 7º, do Decreto 6.306 de 14/12/2007, em cálculos de IOF sobre empréstimos a pessoas físicas, deve ser aplicada a alíquota diária de 0,0082% (prevista no item 2, alínea b, inciso I, do mesmo artigo) não podendo exceder 365 dias, somando-se a este cálculo o valor resultante da aplicação da alíquota adicional de 0,38% sobre o saldo devedor, independente do prazo do empréstimo, conforme determinado no § 15 do art. 7º. Sendo assim, identifica como valor devido de IOF Incorporado o total de R$ 732,07.

Quesito 5: Queira o Sr. Perito esclarecer se excluída a cobrança acessória que o RÉU denominou de IOF (no valor de R$ 741,29), mantida a quantidade de prestações (72), o valor da prestação (R$ 553,44) e o valor do mútuo financiado (R$ 16.032,29), qual seria a taxa de juros do contrato após essa alteração?

Resposta: Quesito prejudicado. Falta de clareza. Não identificada a origem do que foi chamado de valor do mútuo financiado (R$ 16.032,29). Esclareça em impugnação, se for o caso.

Quesito 6: Queira o I. Perito esclarecer se excluída a cobrança acessória que o RÉU denominou de IOF, mantida a quantidade de prestações (72), a taxa de juros pactuada (1,70% ao mês) e o valor financiado (R$ 21.703,53), qual seria o valor mensal das prestações após essa alteração?

Resposta: Apenas com os dados solicitados, o valor mensal das prestações seria de R$ 524,91.

Quesito 7: Queira o I. Perito esclarecer se o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras, constante no item C do Quadro II da CCB se sujeitou aos mesmos encargos contratuais do mútuo principal.

Resposta: Sim. O valor do IOF foi acrescido ao valor principal para efeito de cálculo das prestações mensais.

Quesito 8: Se não, queira informar qual foi a taxa de juros aplicada para o financiamento do acessório, descrito como "IOF" e se essa matemática majorou o CET

Resposta: Nada a acrescentar.

Quesito 9: Queira o I. Perito esclarecer se mantida a quantidade de prestações (72), a taxa de juros pactuada (1,70% ao mês) e o valor total do contrato (R$ 21.703,53, acrescido do valor correto do IOF), qual seria o valor mensal das prestações após essa alteração?

Resposta: Quesito prejudicado. Questão de mérito. A definição do que seja valor correto ou não de IOF cabe ao Juízo em sentença.

Quesito 10: Queira o I. Perito esclarecer, considerando o valor total do contrato (R$ 21.703,53, acrescido do valor correto do IOF) se mantida a quantidade de prestações (72), o valor mensal das prestações (R$ 553,44) e a taxa de juros pactuada (1,70% ao mês), houve pagamento à maior pela AUTOR? Se sim, qual valor?

Resposta: Quesito prejudicado. Questão de mérito. A definição do que seja valor correto ou não de IOF, bem como se houve pagamento a maior pelo AUTOR cabe ao Juízo em sentença.

Quesito 11: Queira o Sr. Perito informar o que mais entender necessário ao deslinde da controvérsia

Resposta: Nada mais a acrescentar.

VI – RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU

Não foram apresentados quesito pelo RÉU.

VII - ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente Laudo, este signatário coloca-se à disposição desse Juízo e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.

PAULO RENATO DE OLIVEIRA DOMINGUES
CRC/RJ 079611/O-5

Rua Siqueira Campos, 91, 604, Santa Rosa, Niterói (RJ)
Telefone: (21) 98111-7153 e-mail: contador.paulo.associados@gmail.com